

Livre concorrência e regulação do mercado de GLP

Manutenção e Requalificação de botijões

Daniel Braga

Advogado especialista em regulação



AIGLP

TEXTOS SELECIONADOS

Manutenção e Requalificação de botijões

Acidentes com consumidores de GLP, em regra, acontecem por duas razões: uso ou armazenamento inadequado. O uso inadequado pode ocorrer em caso de falta de troca de mangueiras ou reguladores, instalações mal feitas, etc. O armazenamento inadequado ocorre se o botijão é estocado em local confinado ou pouco ventilado, próximo de ralos para onde o gás possa migrar e ocasionar acidentes. Estas são causas que estão associadas aos próprios usuários ou eventualmente aos instaladores, e, sobre estas apenas as campanhas educativas para a população tem o poder de mitigar.

Um outro ponto que pode resultar em acidentes é a falta de manutenção preventiva ou corretiva dos recipientes. Este ponto é uma responsabilidade exclusiva da indústria (envasadores e distribuidores). Dessa forma, apenas mediante regras claras e simples que imponham à indústria o dever de manter, requalificar e descartar recipientes inutilizáveis é medida capaz de mitigar os riscos de acidentes relacionados às condições dos próprios recipientes. Obviamente que, para que estas medidas regulatórias tenham efetividade, o vínculo entre o recipiente e a empresa que o envasou, através da proteção à marca, é o mais simples e eficaz meio.

A segurança é, assim, um pilar da indústria do GLP. Nada impõe tanta vigilância quanto as normativas direcionadas para garantir a segurança do mercado consumidor de GLP. Dentro deste pilar de segurança, a manutenção dos recipientes é elemento indispensável. Países como o Brasil, onde o parque de botijões em circulação chega a algo em torno de 120 milhões de indivíduos, um sistema de logística reversa que garanta que esses recipientes cheguem regularmente às mãos das distribuidoras responsáveis pela sua manutenção torna-se imprescindível. Assim, o mercado de distribuição de GLP se configura da seguinte forma: os botijões são enchidos nas bases das distribuidoras; depois disto são levados cheios às mãos dos consumidores, através de revendedores ou das próprias distribuidoras; são então trocados com os consumidores por botijões vazios; retornam às bases de engarrafamento, para que possam sofrer manutenção corretiva e preventiva (requalificação) e voltar às linhas de enchimento; e, depois disto, retornam ao processo de entrega aos consumidores.

Todo esse sistema se alicerça, é óbvio, na proteção e respeito à marca. Sem isto, não haveria como garantir que todos os recipientes passassem pelas mãos das distribuidoras responsáveis pelo seu enchimento, sofressem as devidas manutenções de natureza preventiva e corretiva, bem como que aqueles já inadequados para o uso fossem descartados. Sem vínculo de exclusividade entre a propriedade da marca gravada nos recipientes e a possibilidade de envasamento dos mesmos, qualquer prescrição que imponha a manutenção e requalificação dos botijões pelo respectivo detentor da marca torna-se praticamente letra morta. Afinal, se uma empresa que não é proprietária da marca estampada no botijão puder envasá-lo, não será possível, na prática, atribuir-lhe (já que vínculo algum possui com aquele botijão) a responsabilidade por mantê-lo e requalificá-lo. Por conta disto, a marca deve ser gravada de forma indelével (indestrutível) no corpo e em outras partes dos botijões¹. Isto ocorre, acima de tudo, porque se trata de um produto altamente inflamável que, apesar de extremamente seguro quando bem utilizado, tem como condição inerente a sua periculosidade. Assim, na maior parte dos países, existe regulação que impõe a comercialização de recipientes transportáveis de GLP (botijões) exclusivamente pelas empresas detentoras das marcas gravadas nos respectivos botijões, ou seja, há proibição de enchimento e comercialização de outras marcas. É esta a forma mais simples e eficaz encontrada pela regulação estatal para garantir o processo de manutenção e requalificação dos recipientes transportáveis de GLP.

Nada obstante, frequentemente surgem iniciativas, ideias de disrupção no mercado, cujo intuito ou requisito intransponível passa pela flexibilização dessa proteção à marca. Estamos falando aqui de permissão do enchimento de botijões de outras marcas, projetos de envasamento fracionado dos recipientes transportáveis através de veículos ou pequenas unidades de enchimento, criação de parques comuns de recipientes, etc.

É incontestável que uma permissão genérica de envasamento de recipientes de outras marcas é inerente a uma mudança de sistemática de distribuição, como é o caso, por exemplo, dos parques comuns ou do enchimento fracionado. Sem o envasamento de outras marcas é impensável a adoção de qualquer dessas sistemáticas pretensamente inovadoras. É indubitável, outrossim, que a permissão do envasamento de outras marcas flexibiliza o liame objetivo e incontestável que se dá entre o detentor da marca gravada no botijão e a responsabilidade pela manutenção desse recipiente. Não é viável, na prática, um controle efetivo sobre os recipientes tratados individualmente. Assim, o que tende a ocorrer, na prática, em sistemáticas de envasamento sem respeito à marca, é que o controle sobre o envasamento e manutenção dos botijões perca eficácia.

Sempre que o vínculo exclusivo entre marca e envasador dos recipientes transportáveis de GLP se quebra, há a possibilidade de dúvida em relação ao responsável pelo botijão. Esta dúvida resultará, naturalmente, na ausência de manutenção ou na manutenção deficiente desses recipientes, o que ocasiona sucateamento precoce, prejuízos para a indústria e o meio ambiente, além de, provavelmente, uma quantidade maior de acidentes. Assim, o respeito à marca é um pilar de qualquer programa de manutenção e requalificação de botijões de GLP. Tudo isto para dar concreção ao pilar mais importante dessa indústria, que é a segurança da sociedade de consumo. Porquanto, se o intuito do Estado Regulador for o de trazer segurança para os consumidores, qualquer iniciativa que tenda a flexibilizar essa proteção não deve ser levada em consideração.

¹ A legislação no Brasil, por exemplo, impõe que cada distribuidora somente pode envasar e comercializar botijões de sua própria marca. Dessa forma, a identificação da marca comercial da distribuidora é estampada em alto relevo no corpo do vasilhame transportável de GLP, o que contribui para a operacionalização do processo de requalificação e para a facilidade de rastreabilidade e fiscalização (segurança). A empresa que tem sua marca gravada no botijão é legalmente responsável pela manutenção desses recipientes, que deve ser feita de acordo com normas técnicas específicas.



Asociación Iberoamericana
de Gas Licuado de Petróleo
Associação Ibero-Americana
de Gás Liquefeito de Petróleo

www.aiglp.org | aiglp@aiglp.org

Rua da Assembleia 66 | sala 1901 | RJ | Brazil | Cod. Postal: 20011-000

Tel. +55 21 3078-2850 | Fax: +55 21 2531-2621